



ESTATUTO DA FRENTE PARLAMENTAR PELA LUTA CONTRA A TUBERCULOSE

Art. 1º A FRENTE PARLAMENTAR PELA LUTA CONTRA A TUBERCULOSE, doravante denominada neste Estatuto como FRENTE, é uma associação civil, de interesse público, de natureza política, suprapartidária, constituída por representantes de todas as correntes de opinião política do Congresso Nacional, podendo ter representações nas Assembleias Legislativas Estaduais, na Câmara Legislativa do Distrito Federal, e nas Câmaras Municipais.

§ 1º A FRENTE, com sede e foro o Distrito Federal, com atuação em todo o território nacional, é instituída sem fins lucrativos e com tempo indeterminado de duração.

§ 2º O patrimônio móvel e as receitas da FRENTE serão constituídas através da contribuição dos seus membros, de aquisições, de doações ou legados, de rendas provenientes da realização de eventos, de convênios e contratos, de subsídios, transferências e subvenções oriundas de entidades públicas ou privadas e de outras origens legalmente admitidas.

Art. 2º São objetivos da FRENTE:

- I – Acompanhar a política oficial de controle da tuberculose;
- II – Promover debates, simpósios, seminários e outros eventos pertinentes ao exame da política de saúde no controle da tuberculose;
- III – promover o intercâmbio com entes assemelhados de parlamentos de outros países, visando aperfeiçoamento recíproco das respectivas políticas estatais para a área;
- IV – Procurar, de modo contínuo, o aperfeiçoamento da legislação referente à saúde, assistência social, previdência, educação, sistema prisional, cultura, desenvolvimento urbano e habitacional em especial no tocante as políticas públicas de controle da tuberculose e a importância da articulação intersetorial, sobretudo junto à política pública de assistência social, influenciando no processo legislativo a partir das comissões temáticas nas duas Casas do Congresso Nacional;
- V – Acompanhar e incentivar o desenvolvimento técnico e científico no controle da tuberculose;



VI – Monitoramento de matérias de interesse da FRENTE junto aos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário;

VII – monitoramento da elaboração e da execução orçamentária com o objetivo de ampliar os investimentos nos programas governamentais de controle da tuberculose;

VIII – apoio à criação e à instalação de frentes pela luta contra a tuberculose nas Assembleias Legislativas, na Câmara Distrital e nas Câmaras Municipais.

Art. 3º Integram a FRENTE PARLAMENTAR PELA LUTA CONTRA A TUBERCULOSE:

I – Na condição de membros fundadores, os Deputados Federais e Senadores que, integrantes da 57ª Legislatura, subscreverem o Termo de Adesão no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de aprovação do Estatuto;

II – Na condição de membros efetivos, os Deputados Federais e Senadores que subscreverem o Termo de Adesão em data posterior à fixada no inciso anterior;

III – na condição de membros colaboradores:

- a) Ex-parlamentares que manifestem interesse pelos objetivos da FRENTE;
- b) Representantes de entidades e organismos interessados na formação e na implementação de políticas públicas de controle da tuberculose.

Parágrafo Único – A FRENTE poderá conceder títulos honoríficos a parlamentares, a autoridades e a pessoas da sociedade em geral que se destacarem no desenvolvimento técnico, científico e comunitário, na implementação de políticas públicas de controle da tuberculose.

Art. 4º A FRENTE PARLAMENTAR PELA LUTA CONTRA A TUBERCULOSE tem a seguinte estrutura:

I – Assembleia Geral;

II – Mesa Diretora.

Art. 5º A Assembleia Geral, órgão de deliberação soberana da FRENTE, é formada pelos membros fundadores e pelos membros efetivos, todos com direitos iguais de palavra, voto e mandato diretivo, desde que eleitos para os diversos cargos.

§ 1º A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinária e extraordinariamente, por convocação do Presidente ou requerimento de, pelo menos, 1/3 (um terço) dos seus membros, com antecedência mínima de 07 (sete) dias.

§ 2º A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, no mês de março e, extraordinariamente, sempre que convocada.

§ 3º A Assembleia Geral reunir-se-á em primeira convocação, no horário e local previamente marcado, com a presença de 20% (vinte por cento) dos seus membros fundadores e efetivos e, em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número.

Art. 6º A Mesa Diretora é integrada por Presidente, 1º Vice-presidente, 2º Vice-presidente, 1º Secretário, 2º Secretário e Secretário Geral da Mesa.

Parágrafo Único – O Secretário Geral da Mesa Diretora poderá ser escolhido dentre os servidores do Congresso Nacional, Funcionários do quadro de Secretário Parlamentares e prestadores de serviços credenciados junto aos Gabinetes Parlamentares, bem como ex-parlamentares.

Art. 7º Compete à Assembleia Geral:

I – Aprovar, modificar ou revogar, total ou parcialmente, o Estatuto da FRENTE PARLAMENTAR PELA LUTA CONTRA A TUBERCULOSE;

II – Eleger e dar posse à Mesa Diretora;

III – Zelar pelo cumprimento das finalidades da FRENTE;

IV – Admitir ou demitir membros, conceder títulos honoríficos, homologando atos da Mesa Diretora que, neste sentido, forem adotados no interregno das assembleias ordinárias;

V – Homologar termos de convênios e de contratos firmados pela Mesa Diretora;

VI – Apreciar toda e qualquer matéria que lhe for apresentada pela Mesa Diretora ou por qualquer de seus membros, fundadores ou efetivos.

Art. 8º Compete à Mesa Diretora:

I – Organizar e divulgar programas, projetos e eventos da FRENTE;



II – Nomear comissões, atribuir funções específicas a seus membros, nomear integrantes de missões externas e requisitar apoio logístico e de pessoal às Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal;

III – manter contato com as Mesas Diretoras e com as Lideranças Partidárias da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, visando o acompanhamento de todo processo legislativo que se referir às políticas públicas referentes à saúde e assistência social, em especial no que se refere ao combate à tuberculose, realizando o mesmo empenho junto aos órgãos dos demais poderes, na União, nos Estados, no Distrito Federal, e nos Municípios;

IV – Praticar todos os atos administrativos inerentes ao funcionamento da FRENTE;

V – Exercer toda e qualquer prerrogativa e tomar as decisões necessárias ao cumprimento das finalidades da FRENTE, observando os limites impostos pelo presente Estatuto.

Art. 9º Os mandatos da Mesa Diretora têm a duração de quatro anos, permitida a reeleição para todos os cargos.

Art. 10. As representações da FRENTE, referidas no art. 1º, terão autonomia própria, e adotarão regimento interno que não conflite com as diretrizes adotadas por este Estatuto.

Art. 11. O presente Estatuto entra em vigor nesta data, aprovado pela Assembleia Geral de Constituição da FRENTE PARLAMENTAR PELA LUTA CONTRA A TUBERCULOSE.

Brasília, 21 de março de 2023.



Antonio Brito
Deputado Federal